



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 772/97

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR TERRENO RURAL LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO E DÁ OU TRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel rural localizado neste município, km 146 da BR-040, sentido Brasília-Belo Horizonte, denominado Fazenda Alegre, de propriedade da empresa PLANTAR S/A - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, com a área certa e determinada de 220,10,00 (duzentos e vinte hectares e dez ares) de terrenos de campos naturais, avaliados a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o hectare.

Parágrafo 1º - Da área mencionada neste artigo, destinar-se-á, junto a margem da BR 040, uma faixa de terreno com extensão de 20,00 (vinte) hectares, para a exploração de mineração de areia em favor dos trabalhadores braçais, inclusive os que sejam trabalhadores em carroças de cavalo, somente podendo utilizar máquinas a Prefeitura Municipal que também poderá retirar areia devendo tal exploração estar subordinada ao controle ambiental do IBAMA, e determinações do Código Florestal, e avaliação do CODEMA/MUNICIPAL.

Parágrafo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal a alocação da área para a exploração mineral de areia, bem como a fiscalização e controle da área, objeto da atividade acima autorizada, e a execução de projetos de recomposição ambiental e florestal que forem necessários, na área explorada, bem como no restante do imóvel adquirido.

Parágrafo 3º - Os projetos de recomposição ambiental e florestal no imóvel adquirido, deverão ser realizados, além da preservação da própria área acima descrita, também para preservar a vereda que fornece água potável para a cidade.

Parágrafo 4º - Na área a ser adquirida, objeto desta Lei, não poderá ser edificada qualquer tipo de construção, seja de alvenaria, madeira, palha, lona, ou qualquer outra, não podendo ainda a mesma ser destinada a projetos habitacionais de quaisquer espécies, em nome da preservação e controle da poluição da vereda que ali se localiza, fonte de abastecimento da COPASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 5º - Além da área permitida para a mineração da areia, a área remanescente deverá ser objeto de trabalhos de recomposição da degradação, devendo ser reflorestada e preservada para a conservação da água.

Artigo 2º - O valor mencionado no Art. 1º, poderá ser alterado com correção de 1,5% (hum vírgula cinco) por cento ao mês, caso a aquisição não seja efetuada com pagamento à vista.

Artigo 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de novembro de 1997.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração